TC nº 72-001.799.11-32

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SMSP. Registro de Preços. Serviços de conservação de pavimentos viários. Tapa buracos. Certame prejudicado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72.001.798.11-70, 72.001.800.11-10 e 72.003.262.11-70**.**

2.700ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 04.02.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação interposta pela empresa Consplena Construções e Serviços Ltda., por preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade e, no mérito, em julgá-la prejudicada pela perda de seu objeto, uma vez que a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras declarou prejudicado o certame, conforme despacho publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 10 de março de 2012.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc" e DOMINGOS DISSEI.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de setembro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

EURÍPEDES SALES
Relator